



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81720246154039

Nome original: SEI_00031721_02.2024.8.17.8017.pdf

Data: 22/08/2024 14:05:37

Remetente:

Diogo Henrique Elias de Souza

Corregedoria Auxiliar Extrajudicial

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: SEI nº: 00031721-02.2024.8.17.8017 - DESPACHO. Obs.: Apenas para as Serventias Extra
judiciais que praticam atos de Notas.



TJPE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Fórum Thomaz de Aquino Avenida Martins de Barros, nº 593 - Bairro Santo Antônio - CEP 50010-040 - Recife - PE

**DESPACHO - TJPE-111111111111/CORREGEDORIA GERAL-
3000000000/CORREGEDORIAS AUXI-3110000000/CORREGEDORIA AUXEXT-
3110040000**

SEI nº: 00031721-02.2024.8.17.8017

DESPACHO

Expediente enviado a esta Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial pelo responsável do **5º Ofício de Notas do Recife (CNS 07.400-5)**, **Sr. Filipe Andrade Lima Sa de Melo**, noticiando que tomou conhecimento acerca de uma suposta falsificação de documento, envolvendo uma escritura de sobreadjudicação de inventário extrajudicial de bens deixados por Humberto Peixoto.

Posto isso, providencie a Secretaria da CAE, **através do malote digital, e com urgência**, o encaminhamento dos expedientes ids 2751622 e 2753343 para todas as Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco que praticam atos de Notas, às Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal.

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS DAMIAO PESSOA COSTA LESSA**, Juiz **Corregedor Auxiliar do Extrajudicial**, em 22/08/2024, às 07:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2755609** e o código CRC **B7645A14**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81720246123282

Nome original: Of-S_AL5 nº 2024.48 - Notícia de documento falso (assinado FM).pdf

Data: 09/08/2024 15:16:58

Remetente:

Isadora Villa Bella de Moraes
Recife - 5º Serventia Notarial
TJPE

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para manifestação.

Assunto: Ref. Notícia de documento falso.

5º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE

Tabelião interino Filipe Andrade Lima Sá de Melo

Recife, 09 de agosto de 2024.

Of-S/AL5 nº 2024.48

Ref. Notícia de documento falso.

Senhor juiz,

Nossa equipe de atendimento foi procurada na data de ontem por uma pessoa não identificada que nos solicitou a confirmação da veracidade de uma “escritura de sobreadjudicação de inventário extrajudicial de bens deixados por Humberto Peixoto”, supostamente lavrada em 30/07/2024, às fls. 9258/9259 do Livro 11-I, deste tabelionato do 5º Ofício de Notas do Recife, apresentando-nos cópia do respectivo traslado.

Analisando o documento e revendo nossos registros, constatamos que não existe no tabelionato escritura com essas características, de maneira que o documento apresentado é falso.

Para a devida ciência desse órgão correicional, enviamos a presente notícia, apresentando, em anexo, cópia do referido documento.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

Filipe Andrade Lima Sá de Melo
Tabelião Público interino do 5º Ofício de Notas do Recife

Exmo. Dr. **CARLOS DAMIÃO LESSA**
Juiz Corregedor Auxiliar dos Serviços Extrajudiciais da Capital
Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais
Corregedoria Geral da Justiça
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81720246147220

Nome original: Of-S_AL5 nº 2024.48 - Notícia de documento falso (assinado FM).pdf

Data: 20/08/2024 13:11:55

Remetente:

Isadora Villa Bella de Moraes
Recife - 5º Serventia Notarial
TJPE

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para manifestação.

Assunto: Ref. Notícia de documento falso.

5º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE

Tabelião interino Filipe Andrade Lima Sá de Melo

Recife, 09 de agosto de 2024.

Of-S/AL5 nº 2024.48

Ref. Notícia de documento falso.

Senhor juiz,

Nossa equipe de atendimento foi procurada na data de ontem por uma pessoa não identificada que nos solicitou a confirmação da veracidade de uma “escritura de sobreadjudicação de inventário extrajudicial de bens deixados por Humberto Peixoto”, supostamente lavrada em 30/07/2024, às fls. 9258/9259 do Livro 11-I, deste tabelionato do 5º Ofício de Notas do Recife, apresentando-nos cópia do respectivo traslado.

Analisando o documento e revendo nossos registros, constatamos que não existe no tabelionato escritura com essas características, de maneira que o documento apresentado é falso.

Para a devida ciência desse órgão correicional, enviamos a presente notícia, apresentando, em anexo, cópia do referido documento.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

Filipe Andrade Lima Sá de Melo
Tabelião Público interino do 5º Ofício de Notas do Recife

Exmo. Dr. **CARLOS DAMIÃO LESSA**
Juiz Corregedor Auxiliar dos Serviços Extrajudiciais da Capital
Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais
Corregedoria Geral da Justiça
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81720246147241

Nome original: ALVARÁ HUMBERTO.pdf

Data: 20/08/2024 13:11:55

Remetente:

Isadora Villa Bella de Moraes

Recife - 5º Serventia Notarial

TJPE

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para manifestação.

Assunto: Ref. Notícia de documento falso.



CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE

Bel. Arnaldo Barbosa Maciel - Titular
Rua Siqueira Campos 100 - Santo Antonio - Recife/PE
CEP: 50.010-010 CNPJ: 11.434.198/0001-38

Fone: (81) 3035.6900 - servicosnotarialarnaldomaciel@hotmail.com

Selo Digital: 0074892.NMB16202407.07384



Para conferir a procedência deste documento
clique e leia o QR Code impresso.

LIVRO NÚMERO 11-I
FLS. Ns 9258, 9258V e 09259
DATA 30/07/2024

ESCRITURA PÚBLICA DE SOBREADJUDICAÇÃO DE INVENTÁRIO EXTRAJUDICIAL DO BEM DEIXADOS POR HUMBERTO PEIXOTO, NA FORMA ABAIXO.

Por esta **Escritura Pública de Sobreadjudicação de Inventário Extrajudicial**, aos 30 (TRINTA) dias do mês de julho do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), nesta cidade do Recife, do Estado de Pernambuco, neste 5º Ofício de Notas do Recife, com sede na Rua Siqueira Campos, nº100, no bairro de Santo Antônio, perante mim, **Bruno da Camara Barros Maciel**, Tabelião Público Substituto, comparece a única herdeira: **1) MICHELINE SOUZA GOMES**, brasileira, solteira, comerciante, portador da cédula de identidade nº4.761.341-SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº771.500.904-00, residente e domiciliado na cidade do Recife, com endereço à Rua Srg Carlos Pimentel, nº 25, no bairro Bultrins; comparece ao presente ato notarial, como patrono comum do Herdeiro, em atendimento ao previsto no art.982 § 1º, do Código de Processo Civil, a advogada **FLÁVIA MARIA PESSOA GUERRA**, brasileira, solteira, portadora da OAB/PE nº30.889, inscrita no CPF/MF sob o nº054.858.394-36, residente e domiciliada nesta cidade do Recife, com endereço à Avenida Visconde de Suassuna, nº923, apartamento 511, no bairro da Boa Vista, na qualidade de assistente, e que ao final subscreve esta pública escritura, ficando dispensada a transcrição do instrumento de procuração; os presentes reconhecidos como próprios por mim, Tabelião ou seu preposto, conforme os documentos que me foram apresentados, pessoas maiores e juridicamente capazes, do que dou fé; E, perante a mim, Tabelião Público, pela outorgante e reciprocamente outorgada, me foi declarado que, nos termos do previsto e autorizado pela Lei nº11.441/2007 e de acordo com os procedimentos constante da Resolução nº 35/2007, do Conselho Nacional de Justiça, decidiram realizar perante este Tabelionato a sobreadjudicação do inventário extrajudicial consensual do bem deixado por **HUMBERTO PEIXOTO**, de acordo com as especificações, estipulações e condições enunciadas a seguir: **1) DA QUALIFICAÇÃO DE INVENTARIADO** – Apresente escritura pública tem como finalidade realizar a sobreadjudicação do inventário extrajudicial do bem deixado por **HUMBERTO PEIXOTO**, que em vida era, brasileiro, divorciado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.113.657-20, residente e domiciliado na cidade de Recife, com endereço a Rua Professor Souto Maior, nº54, apartamento 601, no bairro de Casa Amarela, nascido em 08/07/1954, na cidade de Porto-Portugal, Nat. Brasileira, filho de Sylvio Peixoto e Maria Natália Azevedo Peixoto, cujo falecimento ocorreu no dia 02/11/2020, em Vitória-ES, conforme faz prova a Certidão de Óbito expedida em 26/12/2022, pelo Cartório de Registro das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas da 1ª Zona do Juízo de Vitória Cidade de Vitória-ES, sob a matrícula de nº0246610155 2020 4 00265 097 0113611 44, deixando um único bem a inventariar. **2) DA ÚNICA HERDEIRA** – 2.1. O falecido e inventariado era divorciado não teve filhos, nem ascendentes vivos, tendo apenas como herdeira, sua companheira com quem mantinha uma relação de união estável, **MICHELINE SOUZA GOMES**, razão pela qual a mesma é a única herdeira, a teor do disposto no art.1829, inciso I, do Código Civil. **3) DA ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO EXTRAJUDICIAL E ADJUDICAÇÃO CONSENSUAL FALTOU CONSTAR O MÓVEL BEM COMO O IMPOSTO DA CAUSA MORTIS DO REFERIDO BEM** - 3.1. O inventário extrajudicial da de cujus lavrado nestas Notas, no livro nº 51-I, às folhas 188-191, em 28/01/2021, feito esse que teve seu curso normal, constando os pagamentos já efetuados à título de herança,

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Estado de Pernambuco



faltando ainda constar o saldo em conta corrente nº01000411-6, agência 4751, no valor de R\$ 1.101.992,00 (Um milhão, cento e um mil, novecentos e noventa e dois reais) junto ao Banco Santander S/A (033) valor este que deverá ser repassado integralmente para herdeira, o valor de saldo atual, bem como os valores investidos em aplicações financeiras, conta Poupança e quais quer rendimentos provenientes dessas fontes ; 4) **DA NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE:** Nomeia-se inventariante do espólio de HUMBERTO PEIXOTO, a sua companheira e também única herdeira , MICHELINE SOUZA GOMES, NOS TERMOS DO ART. 990 DO Código de Processo Civil e do art. 11 da Resolução CNJ 35/2007, conferindo-lhe todos os poderes que se fizerem necessários para representar o espólio em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos de administração dos bens que possam eventualmente estar fora deste inventário e que serão objeto de futura sobrepartilha, nomear advogado em nome do espólio , ingressar em juízo ativa ou passivamente, podendo, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários à defesa do espólio e do cumprimento de suas eventuais obrigações formais perante terceiros. 5) **DAS CONDIÇÕES DO INENTÁRIO EXTRAJUDICIAL** – O autor de herança HUMBERTO PEIXOTO, não deixou testamento, conforme assim vem a ser reconhecido e declarado pela única herdeira perante a este ato, assim como não existem interessados sucessão que sejam incapazes. 6) **DAS DÍVIDAS** – O falecido não possuía dívidas por ocasião da abertura da sua sucessão, conforme assim declarada pela herdeira, que assume inteira responsabilidade pela declaração, assim como pelas dívidas que porventura venham a ser cobradas pelo espólio. 7) **DA ADJUDICAÇÃO DO BEM** – O total líquido dos bens e haveres do espólio monta em R\$ 1.594.115,00 (hum milhão, quinhentos e noventa e quatro mil, cento e quinze reais) e, como não há débitos, resulta em um saldo de R\$ 1.594.115,00 (hum milhão, quinhentos e noventa e quatro mil, cento e quinze reais), que será adjudicado integralmente pelo herdeiro, a título de herança, que é paga com a totalidade do bem imóvel descrito e caracterizado no item 3, qual seja o saldo em conta corrente nº01000411-6, agência 4751, banco Santander (033), 8) **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** – Fica acordado que as despesas com os honorários da advogada presente a este ato serão suportados exclusivamente a herdeira MICHELINE SOUZA GOMES. 9) **DAS DESPESAS COM A LAVRATURA DA ESCRITURA** – Do mesmo modo, as despesas com os emolumentos e taxas para lavratura da presente escritura pública serão também pagas exclusivamente pela herdeira MICHELINE SOUZA GOMES. 10) **DA EFICÁCIA E DOS EFEITOS DA ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E ADEJUDICAÇÃO** – Nos termos do art. 3º da Resolução nº 35/2007 do Conselho Nacional de Justiça, a presente Escritura Pública de Inventário Extrajudicial e Adjudicação do bem não dependendo de homologação judicial e constitui título hábil para a averbação no cartório de registro civil e para transferência de propriedade do bem partilhado ou adjudicado, perante Cartório de Imóveis e de Registro de Pessoas Jurídicas e autarquias equiparadas, em especial perante o Banco do Brasil S/A, e onde houver necessidade de conferir execução plena às declarações de vontade manifestadas pela parte no presente instrumento. 11) **DECLARAÇÕES FINAIS** – A herdeira declara que o bem ora adjudicado se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus, dívidas, tributos de quaisquer naturezas e que não existem feitos ajuizados fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias que afetem o bem e direitos adjudicado; A herdeira declara ainda, que não é empregador rural ou urbano e não está sujeito às prescrições da lei previdenciária em vigor; A parte declara, para efeito do art. 15 do Provimento nº10/2014 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, que conviveu em regime de união estável, e que seu estado civil é o constante do preâmbulo desta escritura . Realizada consulta na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em cumprimento à Resolução nº 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, nesta data, sendo emitido o relatório de consulta do falecido com resultado NEGATIVO, sob o código Hash eeb3.636f.162c.a954.9f2a.465d.f082.5659.6bf9.38bd. **CERTIDÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS** – Certifico. que foram apresentados e ficam arquivados nestas Notas os seguintes documentos referentes ao presente inventário: a) Certidão de óbito da autora da herança; b) Documentos de identidade (RG) e CPF das partes e da autora da herança; c) Certidão de nascimento da herdeira; d) Documentos necessários à comprovação da titularidade do bem móvel e diretos ; e) **Imposto Transmissão Causa Mortis e Doação – ICD – Processo nº 2021.000002307697-63;** Valor da avaliação do bem: R\$ 1.594.115,00 (hum milhão, quinhentos e noventa e quatro



República Federativa do Brasil

mil, cento e quinze reais); Base de cálculo: R\$ 1.594.115,00 (hum milhão, quinhentos e noventa e quatro mil, cento e quinze reais); Valor do imposto: R\$ 60.460,90 (sessenta mil quatrocentos e sessenta reais e noventa centavos); Imposto recolhido pelo banco Itaú; agência 0361; Data do Recolhimento: 12/07/2024;

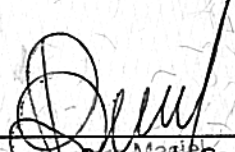
f) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União Emitida às 09:37:00 do dia 12/07/2024; Válida até 30/08/24. Código de controle da certidão: 3B61.E6C0.A526.8B07; g) E assim, por estarem justas e acordadas, as partes me pediram que fosse lavrada a presente Escritura Pública, que consideram boa, firme e valiosa, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a cumpri-la tal como nela se contém e declara, e que depois de lida e considerada em tudo conforme, aceitam, outorgam e assinam. Valor dos emolumentos líquidos de acordo com a tabela da Lei nº 12.978/2005: R\$ 1.005,94. Valor Fundo Especial de Registro Civil: R\$ 222,88. Valor da Taxa de Prestação de Serviços Notariais e Registros do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco – TSNR: R\$ 260,04; Valor Total: R\$ 1.488,86; Recolhido através da Guia do Sistema de Arrecadação das Serventias Extrajudiciais – SICASE, nº 0005241528; Certifico que foram observadas todas as exigências prescritas pelo art. 215 do Código Civil de 2002, ficando dispensadas as testemunhas conforme § 5º do mesmo dispositivo legal. Esta escritura somente é válida com o selo de autenticidade e fiscalização aposto abaixo e se não houver nenhuma rasura. Eu Cicero Patricia da Silva, Escrevente Notarial, a lavrei e eu, Bruno da Camara Barros Maciel, Tabelião Substituto do Cartório de Notas do 5º Ofício do Recife, , subscrevo e assino. (aa) MICHELINE SOUZA GOMES, FLÁVIA MARIA PESSOA GUERRA. Recife, 30 de julho de 2024. Transladada nesta mesma data conforme o original. Dou fé. Selo digital de fiscalização: 0074802.NMB16202407.07384. Consulte a autenticidade em <http://www.tjpe-jus-selodigital.site>

Selo Digital: 0074802.NMB16202407.07384



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico www.tjpe-jus-selodigital.site.

Em Testemunho Raf. da verdade.


Bruno da Camara Barros Maciel
1º Substituto
Tabelião Substituto

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Estado de Pernambuco





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81720246147243

Nome original: Of-S_AL5 nº 2024.48 - Notícia de documento falso (assinado FM).pdf

Data: 20/08/2024 13:12:54

Remetente:

Isadora Villa Bella de Moraes
Recife - 5º Serventia Notarial
TJPE

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para manifestação.

Assunto: Ref. Notícia de documento falso.

5º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE

Tabelião interino Filipe Andrade Lima Sá de Melo

Recife, 09 de agosto de 2024.

Of-S/AL5 nº 2024.48

Ref. Notícia de documento falso.

Senhor juiz,

Nossa equipe de atendimento foi procurada na data de ontem por uma pessoa não identificada que nos solicitou a confirmação da veracidade de uma “escritura de sobreadjudicação de inventário extrajudicial de bens deixados por Humberto Peixoto”, supostamente lavrada em 30/07/2024, às fls. 9258/9259 do Livro 11-I, deste tabelionato do 5º Ofício de Notas do Recife, apresentando-nos cópia do respectivo traslado.

Analisando o documento e revendo nossos registros, constatamos que não existe no tabelionato escritura com essas características, de maneira que o documento apresentado é falso.

Para a devida ciência desse órgão correicional, enviamos a presente notícia, apresentando, em anexo, cópia do referido documento.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

Filipe Andrade Lima Sá de Melo
Tabelião Público interino do 5º Ofício de Notas do Recife

Exmo. Dr. **CARLOS DAMIÃO LESSA**
Juiz Corregedor Auxiliar dos Serviços Extrajudiciais da Capital
Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais
Corregedoria Geral da Justiça
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81720246147244

Nome original: ALVARÁ HUMBERTO.pdf

Data: 20/08/2024 13:12:54

Remetente:

Isadora Villa Bella de Moraes
Recife - 5º Serventia Notarial
TJPE

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para manifestação.

Assunto: Ref. Notícia de documento falso.



CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE

Bel. Arnaldo Barbosa Maciel - Titular
Rua Siqueira Campos 100 - Santo Antonio - Recife/PE
CEP: 50.010-010 CNPJ: 11.434.198/0001-38

Fone: (81) 3035.6900 - servicosnotarialarnaldomaciel@hotmail.com

Selo Digital: 0074892.NMB16202407.07384



Para conferir a procedência deste documento
clique e leia o QR Code impresso.

LIVRO NÚMERO 11-I
FLS. Ns 9258, 9258V e 09259
DATA 30/07/2024

ESCRITURA PÚBLICA DE SOBREADJUDICAÇÃO DE INVENTÁRIO EXTRAJUDICIAL DO BEM DEIXADOS POR HUMBERTO PEIXOTO, NA FORMA ABAIXO.

Por esta **Escritura Pública de Sobreadjudicação de Inventário Extrajudicial**, aos 30 (TRINTA) dias do mês de julho do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), nesta cidade do Recife, do Estado de Pernambuco, neste 5º Ofício de Notas do Recife, com sede na Rua Siqueira Campos, nº100, no bairro de Santo Antônio, perante mim, **Bruno da Camara Barros Maciel**, Tabelião Público Substituto, comparece a única herdeira: **1) MICHELINE SOUZA GOMES**, brasileira, solteira, comerciante, portador da cédula de identidade nº4.761.341-SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº771.500.904-00, residente e domiciliado na cidade do Recife, com endereço à Rua Srg Carlos Pimentel, nº 25, no bairro Bultrins; comparece ao presente ato notarial, como patrono comum do Herdeiro, em atendimento ao previsto no art.982 § 1º, do Código de Processo Civil, a advogada **FLÁVIA MARIA PESSOA GUERRA**, brasileira, solteira, portadora da OAB/PE nº30.889, inscrita no CPF/MF sob o nº054.858.394-36, residente e domiciliada nesta cidade do Recife, com endereço à Avenida Visconde de Suassuna, nº923, apartamento 511, no bairro da Boa Vista, na qualidade de assistente, e que ao final subscreve esta pública escritura, ficando dispensada a transcrição do instrumento de procuração; os presentes reconhecidos como próprios por mim, Tabelião ou seu preposto, conforme os documentos que me foram apresentados, pessoas maiores e juridicamente capazes, do que dou fé; E, perante a mim, Tabelião Público, pela outorgante e reciprocamente outorgada, me foi declarado que, nos termos do previsto e autorizado pela Lei nº11.441/2007 e de acordo com os procedimentos constante da Resolução nº 35/2007, do Conselho Nacional de Justiça, decidiram realizar perante este Tabelionato a sobreadjudicação do inventário extrajudicial consensual do bem deixado por **HUMBERTO PEIXOTO**, de acordo com as especificações, estipulações e condições enunciadas a seguir: **1) DA QUALIFICAÇÃO DE INVENTARIADO** – Apresente escritura pública tem como finalidade realizar a sobreadjudicação do inventário extrajudicial do bem deixado por **HUMBERTO PEIXOTO**, que em vida era, brasileiro, divorciado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.113.657-20, residente e domiciliado na cidade de Recife, com endereço a Rua Professor Souto Maior, nº54, apartamento 601, no bairro de Casa Amarela, nascido em 08/07/1954, na cidade de Porto-Portugal, Nat. Brasileira, filho de Sylvio Peixoto e Maria Natália Azevedo Peixoto, cujo falecimento ocorreu no dia 02/11/2020, em Vitória-ES, conforme faz prova a Certidão de Óbito expedida em 26/12/2022, pelo Cartório de Registro das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas da 1ª Zona do Juízo de Vitória Cidade de Vitória-ES, sob a matrícula de nº0246610155 2020 4 00265 097 0113611 44, deixando um único bem a inventariar. **2) DA ÚNICA HERDEIRA** – 2.1. O falecido e inventariado era divorciado não teve filhos, nem ascendentes vivos, tendo apenas como herdeira, sua companheira com quem mantinha uma relação de união estável, **MICHELINE SOUZA GOMES**, razão pela qual a mesma é a única herdeira, a teor do disposto no art.1829, inciso I, do Código Civil. **3) DA ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO EXTRAJUDICIAL E ADJUDICAÇÃO CONSENSUAL FALTOU CONSTAR O MÓVEL BEM COMO O IMPOSTO DA CAUSA MORTIS DO REFERIDO BEM** - 3.1. O inventário extrajudicial da de cujus lavrado nestas Notas, no livro nº 51-I, às folhas 188-191, em 28/01/2021, feito esse que teve seu curso normal, constando os pagamentos já efetuados à título de herança,

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Estado de Pernambuco



faltando ainda constar o saldo em conta corrente nº01000411-6, agência 4751, no valor de R\$ 1.101.992,00 (Um milhão, cento e um mil, novecentos e noventa e dois reais) junto ao Banco Santander S/A (033) valor este que deverá ser repassado integralmente para herdeira, o valor de saldo atual, bem como os valores investidos em aplicações financeiras, conta Poupança e quais quer rendimentos provenientes dessas fontes ; 4) **DA NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE:** Nomeia-se inventariante do espólio de HUMBERTO PEIXOTO, a sua companheira e também única herdeira , MICHELINE SOUZA GOMES, NOS TERMOS DO ART. 990 DO Código de Processo Civil e do art. 11 da Resolução CNJ 35/2007, conferindo-lhe todos os poderes que se fizerem necessários para representar o espólio em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos de administração dos bens que possam eventualmente estar fora deste inventário e que serão objeto de futura sobrepartilha, nomear advogado em nome do espólio , ingressar em juízo ativa ou passivamente, podendo, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários à defesa do espólio e do cumprimento de suas eventuais obrigações formais perante terceiros. 5) **DAS CONDIÇÕES DO INENTÁRIO EXTRAJUDICIAL** – O autor de herança HUMBERTO PEIXOTO, não deixou testamento, conforme assim vem a ser reconhecido e declarado pela única herdeira perante a este ato, assim como não existem interessados sucessão que sejam incapazes. 6) **DAS DÍVIDAS** – O falecido não possuía dívidas por ocasião da abertura da sua sucessão, conforme assim declarada pela herdeira, que assume inteira responsabilidade pela declaração, assim como pelas dívidas que porventura venham a ser cobradas pelo espólio. 7) **DA ADJUDICAÇÃO DO BEM** – O total líquido dos bens e haveres do espólio monta em R\$ 1.594.115,00 (hum milhão, quinhentos e noventa e quatro mil, cento e quinze reais) e, como não há débitos, resulta em um saldo de R\$ 1.594.115,00 (hum milhão, quinhentos e noventa e quatro mil, cento e quinze reais), que será adjudicado integralmente pelo herdeiro, a título de herança, que é paga com a totalidade do bem imóvel descrito e caracterizado no item 3, qual seja o saldo em conta corrente nº01000411-6, agência 4751, banco Santander (033), 8) **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** – Fica acordado que as despesas com os honorários da advogada presente a este ato serão suportados exclusivamente a herdeira MICHELINE SOUZA GOMES. 9) **DAS DESPESAS COM A LAVRATURA DA ESCRITURA** – Do mesmo modo, as despesas com os emolumentos e taxas para lavratura da presente escritura pública serão também pagas exclusivamente pela herdeira MICHELINE SOUZA GOMES. 10) **DA EFICÁCIA E DOS EFEITOS DA ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E ADEJUDICAÇÃO** – Nos termos do art. 3º da Resolução nº 35/2007 do Conselho Nacional de Justiça, a presente Escritura Pública de Inventário Extrajudicial e Adjudicação do bem não dependendo de homologação judicial e constitui título hábil para a averbação no cartório de registro civil e para transferência de propriedade do bem partilhado ou adjudicado, perante Cartório de Imóveis e de Registro de Pessoas Jurídicas e autarquias equiparadas, em especial perante o Banco do Brasil S/A, e onde houver necessidade de conferir execução plena às declarações de vontade manifestadas pela parte no presente instrumento. 11) **DECLARAÇÕES FINAIS** – A herdeira declara que o bem ora adjudicado se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus, dívidas, tributos de quaisquer naturezas e que não existem feitos ajuizados fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias que afetem o bem e direitos adjudicado; A herdeira declara ainda, que não é empregador rural ou urbano e não está sujeito às prescrições da lei previdenciária em vigor; A parte declara, para efeito do art. 15 do Provimento nº10/2014 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, que conviveu em regime de união estável, e que seu estado civil é o constante do preâmbulo desta escritura . Realizada consulta na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em cumprimento à Resolução nº 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, nesta data, sendo emitido o relatório de consulta do falecido com resultado NEGATIVO, sob o código Hash eeb3.636f.162c.a954.9f2a.465d.f082.5659.6bf9.38bd. **CERTIDÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS** – Certifico. que foram apresentados e ficam arquivados nestas Notas os seguintes documentos referentes ao presente inventário: a) Certidão de óbito da autora da herança; b) Documentos de identidade (RG) e CPF das partes e da autora da herança; c) Certidão de nascimento da herdeira; d) Documentos necessários à comprovação da titularidade do bem móvel e diretos ; e) **Imposto Transmissão Causa Mortis e Doação – ICD – Processo nº 2021.000002307697-63;** Valor da avaliação do bem: R\$ 1.594.115,00 (hum milhão, quinhentos e noventa e quatro



República Federativa do Brasil

mil, cento e quinze reais); Base de cálculo: R\$ 1.594.115,00 (hum milhão, quinhentos e noventa e quatro mil, cento e quinze reais); Valor do imposto: R\$ 60.460,90 (sessenta mil quatrocentos e sessenta reais e noventa centavos); Imposto recolhido pelo banco Itaú; agência 0361; Data do Recolhimento: 12/07/2024;

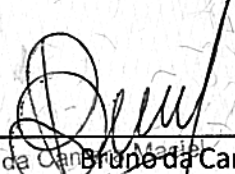
f) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União Emitida às 09:37:00 do dia 12/07/2024; Válida até 30/08/24. Código de controle da certidão: 3B61.E6C0.A526.8B07; g) E assim, por estarem justas e acordadas, as partes me pediram que fosse lavrada a presente Escritura Pública, que consideram boa, firme e valiosa, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a cumpri-la tal como nela se contém e declara, e que depois de lida e considerada em tudo conforme, aceitam, outorgam e assinam. Valor dos emolumentos líquidos de acordo com a tabela da Lei nº 12.978/2005: R\$ 1.005,94. Valor Fundo Especial de Registro Civil: R\$ 222,88. Valor da Taxa de Prestação de Serviços Notariais e Registros do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco – TSNR: R\$ 260,04; Valor Total: R\$ 1.488,86; Recolhido através da Guia do Sistema de Arrecadação das Serventias Extrajudiciais – SICASE, nº 0005241528; Certifico que foram observadas todas as exigências prescritas pelo art. 215 do Código Civil de 2002, ficando dispensadas as testemunhas conforme § 5º do mesmo dispositivo legal. Esta escritura somente é válida com o selo de autenticidade e fiscalização aposto abaixo e se não houver nenhuma rasura. Eu Cicero Patricia da Silva, Escrevente Notarial, a lavrei e eu, Bruno da Camara Barros Maciel, Tabelião Substituto do Cartório de Notas do 5º Ofício do Recife, , subscrevo e assino. (aa) MICHELINE SOUZA GOMES, FLÁVIA MARIA PESSOA GUERRA. Recife, 30 de julho de 2024. Transladada nesta mesma data conforme o original. Dou fé. Selo digital de fiscalização: 0074802.NMB16202407.07384. Consulte a autenticidade em <http://www.tjpe-jus-selodigital.site>

Selo Digital: 0074802.NMB16202407.07384



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico www.tjpe-jus-selodigital.site.

Em Testemunho Ref. da verdade.


Bruno da Camara Barros Maciel
1º Substituto
Tabelião Substituto

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Estado de Pernambuco

